



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 6/63

Regulamenta concessão de cidadania

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte resolução:

- Art.1º - Somente se concederá o título de cidadão pontenense a pessoas que, de reputação ilibada, houverem prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País.
- § único - O projeto de concessão do título deverá trazer expressa discriminação dos serviços prestados.
- Art.2º - A aprovação dependerá de maioria absoluta.
- Art.3º - Reserva-se a todo cidadão o direito de impugnar perante a Câmara Municipal a concessão da cidadania.
- § primeiro - A impugnação deverá fazer-se na segunda discussão do projeto.
- § segundo - A impugnação se fará por escrito, devendo conter as razões claras e objetivas em que se fundamenta, inclusive documentos, se indispensáveis à comprovação de fatos ou referências.
- Art.4º - Se a Câmara Municipal, em vista da impugnação ou independentemente dela, decidir contrariamente à concessão do título, não se poderá propô-la novamente na mesma legislatura.
- Art.5º - Deferida a concessão do título de cidadania, a Câmara Municipal promoverá sessão solene para sua outorga.
- Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova(MG), 29 de abril de 1963

José Saraiva Filho
José Saraiva Filho - Presidente

José Kléber Leite de Castro
José Kléber Leite de Castro-Secretário